



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 2.819 DE 27 DE MAIO DE 1.997**

#### **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Os imóveis sem edificações de propriedade municipal ou privada, poderão ser utilizados para a implantação de hortas comunitárias.

**Artigo 2º.** A identificação dos terrenos da municipalidade e que estão disponíveis para a finalidade expressa no Artigo 1º da presente lei, será fornecida pela Secretaria competente da municipalidade, mediante levantamento próprio e cujas informações serão repassadas às entidades interessadas.

**Artigo 3º.** A organização de Hortas Comunitárias ficará a cargo de associações de moradores e entidades filantrópicas sem fins lucrativos legalmente constituídas, obrigatoriamente cadastradas na Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 4º.** A formalização do pedido de permissão para o uso da área pública do Município como hortas comunitárias, deverá ser feita junto à Prefeitura Municipal, por escrito, acompanhada da documentação legal da entidade interessada.

**Artigo 5º.** O uso de imóvel municipal destinado à implantação de horta comunitária será em caráter temporário, podendo a municipalidade, através de notificação prévia de 15 (quinze) dias, reavê-la para necessário uso segundo seu interesse exclusivo.

**Artigo 6º.** O uso de imóvel privado deverá ser feito mediante autorização prévia e escrita pelo seu proprietário, e vigorada por tempo determinado, devendo ser firmado um contrato entre as partes.

**Artigo 7º.** A Prefeitura Municipal prestará assistência técnica ao funcionamento das hortas comunitárias, colocando à disposição das entidades equipamentos para apoio à produção, indicando as culturas compatíveis com as características do solo e providenciando o fornecimento de sementes e mudas.

**Artigo 8º.** A municipalidade poderá celebrar convênios com órgãos públicos e privados visando a implantação e a manutenção das hortas comunitárias.

**Artigo 9º.** O uso dos imóveis de propriedade do Município ou de particulares na forma desta lei, não gerará nenhum direito de posse em favor das associações de moradores e das entidades filantrópicas.

**Artigo 10º.** Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação pelo Executivo Municipal.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO

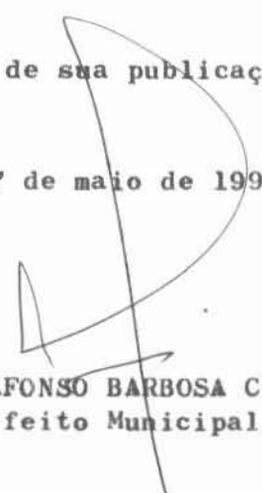


02

**LEI Nº 2.819 DE 27 DE MAIO DE 1997**

**Artigo 11º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de maio de 1997.



**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.



**ARISTEU ALVES**  
Diretor  
Deptº. de Administração